Fone (037) 321 2550 — FAX (037) 321 2606
CEP. 37 290 000 — FORMIGA - MG

REVOGADO
Pela Lei 3034
10 / 02 / 99

ALTERADO
Pela Lei 2466
12 / 06 / 95

LEI Nº 2180 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 2.073 DE 22.01.93 .

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º e parágrafo único da Lei nº 2.073 de 22.01.93, que terá a seguinte redação:

Art. 2º - Fica por esta Lei, o Poder Executivo do Município de Formiga, autorizado a fazer contratação de pessoal por tempo determinado, por período de até 06 (SEIS) meses para cada contratante, podendo ser renovado por igual período, para atender às necessidades temporárias do serviço público, nos termos do artigo primeiro da Lei 2.073.

Parágrafo único : As contratações autorizadas no art. 2º obedecerão exclusivamente capacidade e qualificação técnica, para cada área a ser contratada pelo Município, com preferência aos ex-servidores, que estavam a serviço do Município em 31-12.92, desde que possuam os mesmos capacitação profissional exigida para a função.

Art. 3º - Fica mantido na íntegra as demais disposições da Lei nº 2.073.

Art. 4º - A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 16 de Novembro de 1993.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO,
Prefeito Municipal

PAULO EUSTÁQUIO RIBEIRO,
Secretário de Gabinete

MRL.-